



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## DECRETO Nº 292/2007

Aprova o loteamento urbano denominado "JARDIM SAN LOURENÇO", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 772/2007, por "O. L. LEMOS & CIA LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.747.140/0001-30, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM SAN LOURENÇO", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 34674, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 34674, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras A-1, da subdivisão do lote A, da unificação do Sítio de Recreio, dos lotes nºs. 24-T-F; 24-T-G; 24-T-H; 24-T-Rem; 24-T-E e 24-T-D-1, subdivisão do lote nº. 24-T-D, os demais da subdivisão do lote nº. 24-T, Gleba nº 12-Jaborandy, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 25.112,16 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 2007071938-8;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - projetos técnicos, devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II - cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III - Licença Prévia nº 15370, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, datada de 26 de novembro de 2007, com validade até 26 de novembro de 2008;

IV - declaração da Secretaria de Infra-estrutura, informando que as obras de galeria de água pluvial, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e pavimentação asfáltica, estão concluídas, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V - Certidão Negativa de Débito nº 505/2007, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.



VI - CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e da Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado "**JARDIM SAN LOURENÇO**", constituído pelo imóvel lote de terras A-1, da subdivisão do lote A, da unificação do Sítio de Recreio, dos lotes nºs 24-T-F; 24-T-G; 24-T-H; 24-T-Rem; 24-T-E e 24-T-D-1, subdivisão do lote nº 24-T-D, os demais da subdivisão do lote nº 24-T, Gleba nº 12-Jaborandy, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 25.112,16 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, cento e doze vírgula dezesseis metros quadrados);

I - 05 (quatro) quadras, divididas em 73 (setenta e três) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 19.356,58 m<sup>2</sup> (dezenove mil trezentos e cinquenta e seis vírgula cinquenta e oito metros quadrados);

II - Rua "A" Rua Projetada "B" Prolongamento da Rua "F", prolongamento da Rua Menino Jesus, Prolongamento da Rua Diamante com área total de 5.755,58 m<sup>2</sup> (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco vírgula cinquenta e oito metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, os 35% (trinta e cinco por cento), da Lei Complementar Municipal nº 127/2004 alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, que tratam da doação dos percentuais de 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua "A" Rua Projetada "B" Prolongamento da Rua "F", prolongamento da Rua Menino Jesus, Prolongamento da Rua Diamante com área total de 5.755,58 m<sup>2</sup> (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco vírgula cinquenta e oito metros quadrados).

II - Doado ao Município de Umuarama através de escritura pública de doação do lote A-2, da subdivisão do lote A, da unificação do Sítio de Recreio, dos lotes nºs 24-T-F; 24-T-G; 24-T-H; 24-T-Rem; 24-T-E e 24-T-D-1, subdivisão do lote nº 24-T-D, os demais da subdivisão do lote nº 24-T, Gleba nº 12-Jaborandy, uma área de 1.027,50m<sup>2</sup> (um mil e vinte sete vírgula cinquenta metros quadrados) e os lotes nºs 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27 e 28 da quadra nº 05, com área total de 2.124,13m<sup>2</sup> (dois mil cento e vinte quatro vírgula treze metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e o lote especificado nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso II deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



Decreto nº 292/2007

Fl. 03

**Art. 3º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 4º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

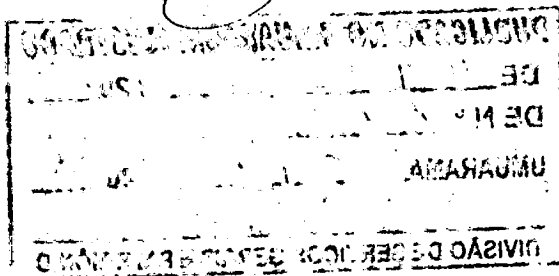
**Art. 5º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento-e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 21 de dezembro de 2007.

**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEA DANTAS CORRÊA**  
Secretária de Administração e Fazenda



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE ESTADO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE ESTADO DO PATRIMÔNIO

Ata da reunião de 10/1/08

Ata da reunião de 10/1/08

Ata da reunião de 10/1/08

Ata da reunião de 10/1/08

Ata da reunião de 10/1/08

Ata da reunião de 10/1/08

Ata da reunião de 10/1/08

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
 DE 10 / 1 de 10 de 2008  
 DE N.º 8.169  
 UMUARAMA, 10 / 01 / 2008  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO**